



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2011

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática disponibilizados no Catálogo de Serviços de TI do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 251 do Pregão n. 057/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CDS Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CDS INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Av. França, n. 1.400, sala 301, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90230-220, telefone (51) 3337-1646, inscrita no CNPJ sob o n. 93.124.642/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Miguel Ângelo Claro, inscrito no CPF sob o n. 565.336.160-72, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática disponibilizados no Catálogo de Serviços de TI do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática disponibilizados no Catálogo de Serviços de TI do TRESA.

1.2. Os serviços serão executados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

1.2.1. O Gestor deste Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos serviços.

1.2.2. A prestação dos serviços, em regra, será executada na Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESP, podendo, contudo, mediante autorização do Contratante e comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrer em locais diversos, nos limites do Estado de Santa Catarina.

1.2.3. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado.

1.2.4. O Contratante pagará à Contratada taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

1.2.5. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, estará dispensada, nas datas abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n. 5.010/66, Lei n. 8.112/90 e Resolução TSE n. 18.154/1992, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura:

- a) os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- c) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- d) os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 08 de dezembro; e
- e) o dia 28 de outubro.

1.2.6. Havendo necessidade de prestação de serviços nas datas definidas no subitem 12.1.2.5, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes de Serviços Adicionais, conforme prevê o subitem 5.1 do Projeto Básico.

1.2.7. O horário de expediente do TRESP é das 12h às 20h, de segunda à sexta-feira.

1.3. A execução dos serviços compreende:

1.3.1. Atividades cuja complexidade exige curso técnico de nível médio na área de Eletrônica ou Tecnologia da Informação ou formação de Ensino Médio com experiência comprovada na área de informática/eletrônica:

- a) Realização de testes e auxílio nas atividades para aceite de equipamentos.
- b) Auxílio nas atividades de desfazimento de equipamentos.
- c) Inclusão/alteração de informações no Banco de Dados da Gestão da Configuração.
- d) Confecção de cabos de rede.
- e) Manutenção de equipamentos (corretiva e preventiva) de campo e em laboratório.
 - a) Instalação e movimentação física de equipamentos.
 - b) Preparação de equipamento para transporte.
 - c) Abertura/consulta de situação de chamado externo.
 - d) Auxílio na homologação de procedimentos técnicos.
 - e) Orientação sobre procedimentos técnicos.
 - f) Verificação da situação da ocorrência (chamado).
 - g) Ativação de ambientes que necessitem de infraestrutura de TI.
 - h) Realização de testes gerais em equipamentos e mídias.

- i) Pesquisa de software ou equipamento.
- j) Conferência física de equipamentos/materiais.
- k) Organização e entrega de documentos, equipamentos e materiais.
- l) Auxílio na elaboração de documentos em geral.

1.3.2. Atividades cuja complexidade exige curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação:

a) Criação de pacotes de sistemas para ambientes computacionais utilizando ferramentas e utilitários.

b) Realização de testes em *softwares*.

c) Instalação e configuração de sistema operacional e aplicativos.

d) Execução de procedimentos técnicos nos computadores servidores.

e) Elaboração de *scripts para aplicação em equipamentos e servidores*.

f) Customização de interfaces de sistemas.

g) Criação/manutenção de peças gráficas.

h) Criação/atualização de imagem padrão para utilização nos modelos de equipamentos existentes.

i) Configuração de serviços e de ativos de rede.

j) Manutenção de conta e acessos do usuário à rede e a serviços.

k) Verificação de conteúdos do *site*.

l) Configuração e redirecionamento de mensagens eletrônicas.

m) Detecção e verificação de persistência de erros/problemas na infraestrutura de

TI.

n) Homologação de periférico.

o) Realização / restauração de *backup* e recuperação de dados.

p) Verificação de *backup* dos equipamentos servidores.

q) Manutenção preventiva no sistema operacional.

r) Execução de atividades avançadas em aplicativos de escritório.

s) Preparação de ambiente de treinamento.

t) Configuração dos mecanismos de pesquisa do *site*.

u) Manutenção de guia de estilos e *templates* do *site*.

v) Configuração de *scripts* e de linguagens de programação.

w) Configuração da agenda de serviços *web*.

x) Movimentação de arquivos no servidor *web*.

y) Suporte técnico inicial.

1.4. Produtividade de Referência:

1.4.1. A Tabela 1 representa a estimativa de atividades por perfil e será utilizada para definição do subitem 1.4.2.

Tabela 1 – Estimativa de atividades por seção técnica

ESTIMATIVA DE ATIVIDADES POR PERFIL		
Perfil do Profissional	Estimativa anual de atividades (Qtd)	Estimativa de demanda anual (horas)
Nível Médio	12490	9858
Nível Superior	55870	20376
TOTAL	68360	30234

1.4.2. A demanda pelos serviços especializados e continuados de suporte, manutenção e auxílio no controle de equipamentos de informática está ilustrada na Tabela 2, tomando-se por base as solicitações efetuadas nos anos 2008, 2009 e 2010, ressaltando-se que a tendência é o aumento contínuo da demanda em função do constante crescimento da disponibilização de serviços de TI e da dependência destes da infraestrutura tecnológica.

Tabela 2 - Demanda estimada anual dos serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática

Nº	Atividade	Descrição	Detalhamento	Tempo Médio (h:min)	Nº atividades ano (Qtd)	Total horas ano (h)
1	Suporte técnico inicial	Registro de ocorrência no sistema de <i>servicedesk</i> , de acordo com o relato do usuário, da equipe técnica ou ferramentas de monitoramento e escalonamento para equipe especializada, quando necessário.	-	0:05	14000	1167
2	Encerramento de ocorrência	Verificação da execução de todos os procedimentos técnicos necessários para a resolução da ocorrência, incluindo o registro dos procedimentos adotados no sistema de <i>servicedesk</i> .	-	0:10	15000	2500
3	Abertura/consulta de situação de chamado externo	Abertura ou consulta de situação de chamado externo; Contato com terceiros/público externo;	-	0:30	1660	830
4	Orientação sobre procedimentos técnicos	Orientação e acompanhamento na execução de procedimentos técnicos aos usuários.	Orientação Padrão	0:30	2345	1173
			Orientação Avançada	2:00	25	50
5	Auxílio na elaboração de documentos em geral	Auxílio na elaboração ou atualização de roteiros, guias, <i>checklists</i> , <i>helps</i> , apresentações, conhecimentos, informações, projetos, relatórios e documentos em geral.	Roteiros, guias, <i>checklists</i>	7:00	548	3836
			Conhecimentos	1:00	786	786
			Relatórios e documentos	2:00	733	1466
6	Auxílio na homologação de procedimentos técnicos	Auxílio na homologação de roteiros, guias, <i>checklists</i> , apresentações, conhecimentos e demais procedimentos técnicos.	-	2:00	694	1388

7	Execução de procedimentos técnicos nos servidores de aplicação	Configuração, implantação de sistemas e execução de procedimentos técnicos nos servidores de aplicação.	-	0:15	120	30
8	Verificação da situação da ocorrência	Verificação do status da ocorrência (chamado) e a adoção de providências para o andamento da mesma.	-	0:15	2650	663
9	Ativação de ambiente	Ativação e verificação do funcionamento dos equipamentos e sistemas nos ambientes do TRESA	-	0:30	900	450
10	Criação/configuração de perfil de usuário	Criação/configuração, testes de acessibilidade e restauração de <i>backup do profile</i> do usuário	-	1:00	300	300
11	Execução de rotinas de suporte	Execução de procedimento técnico padrão como: varredura de vírus, fornecimento de contrassenha, procedimentos utilizando usuário suporte ou administrador, <i>root</i> , encaminhamento e atividades afins.	-	0:15	7000	1750
12	Manutenção no cadastro de softwares licenciados	Catálogo/manutenção de licenças e mídias de <i>softwares</i> .	-	1:30	75	113
13	Instalação de <i>softwares</i>	Instalação de <i>softwares</i> nas estações de trabalho do TRESA e Zonas Eleitorais.	-	1:00	1074	1074
14	Configuração de <i>softwares</i> e/ou sistema operacional	Procedimento de configuração em <i>softwares</i> e/ou sistemas operacionais conforme documentação técnica.	Estações de Trabalho	0:30	2330	1165
			Servidores	1:00	20	20
15	Inclusão/alteração de informações no Banco de Dados da Gestão da Configuração.	Cadastro/atualização de registros de Itens de Configuração (IC) no Banco de Dados da Gestão da Configuração (BDGC) ou em sistemas que alimentam a sua base.	Única	0:10	300	50
			Lote	0:30	450	225
16	Verificação de informações no Banco de Dados da Gestão da Configuração	Conferência dos registros de Itens de Configuração (IC) do Banco de Dados da Gestão da Configuração (BDGC) ou de sistemas que alimentam a sua base.	-	1:00	150	150
17	Realização de testes gerais em equipamentos e mídias	Realização de procedimentos de testes e verificação do funcionamento de equipamentos e mídias.	-	0:30	900	450
18	Conferência de equipamentos ou materiais	Conferência do número do patrimônio dos bens de TI nas unidades do TRESA e Zonas Eleitorais	-	0:30	600	300
19	Realização de testes em <i>softwares</i>	Realização de testes para homologação de <i>softwares</i> .	-	1:00	395	395
20	Organização e entrega de documentos, equipamentos e materiais	Organização e entrega de documentos, equipamentos, cabos, mídias e demais itens.	-	1:00	760	760
21	Pesquisa de <i>software</i> ou equipamento	Pesquisa sobre preços, tendências, funcionalidades, erros conhecidos, soluções e outras características de <i>softwares</i> e equipamentos.	-	1:00	541	541

22	Instalação e configuração de sistema operacional e aplicativos.	Instalação e configuração de sistema operacional e aplicativos em estação de trabalho ou máquina virtual ou servidores.	Estações de Trabalho	2:00	490	980
			Servidores	7:00	28	196
23	Download de softwares e arquivos em geral	Realização de download e disponibilização de softwares e arquivos em geral.	-	0:30	210	105
24	Manutenção de conta e acessos do usuário	Gerenciamento de listas e encaminhamento de emails, grupos de acesso, troca de senhas, atualização de dados cadastrais, bloqueios de conta de usuário ou manutenção de acessos a sistemas.	-	0:20	1360	453
25	Realização de testes para aceite de equipamentos	Execução de testes de funcionamento, conferência do estado físico, fixação de etiqueta com tombamento, elaboração de planilha com número de série.	-	0:15	600	150
26	Auxílio nas atividades de aceite de equipamentos	Suporte na recepção de equipamento novo, fixação de etiqueta com tombamento e relacionamento dos dados para cadastro no sistema de controle patrimonial.	-	0:30	200	100
27	Confecção de cabos de rede	Confecção de cabo de rede, de acordo com as normas internacionais vigentes, realização de testes e armazenamento dos cabos.	-	0:10	800	133
28	Manutenção de equipamentos (corretiva e preventiva) de campo	Diagnóstico, conserto, aplicação de procedimentos corretivos, troca de peças e limpeza interna e externa de equipamentos de informática.	-	0:30	400	200
29	Manutenção de equipamentos (laboratório)	Diagnóstico, conserto, aplicação de procedimentos corretivos, troca de componentes e limpeza interna e externa de equipamentos de informática.	-	1:00	700	700
30	Instalação de equipamentos	Movimentação de equipamentos; passagem dos cabos de rede; habilitação de pontos de rede; conexão e organização dos cabos.	-	0:30	500	250
31	Preparação de equipamento para transporte	Preparação, acondicionamento, identificação e despacho de equipamentos para transporte.	-	0:15	1200	300
32	Auxílio nas atividades de desfazimento de equipamentos	Auxílio na preparação dos equipamentos, no remanejamento e nas demais atividades relacionadas ao desfazimento.	-	0:30	900	450
33	Preparação de equipamentos para desfazimento.	Preparação dos equipamentos, remanejamento e auxílio nas atividades relacionadas com o desfazimento.	-	5:00	50	250
34	Homologação de periférico	Conferência das características e funcionalidades e testes de desempenho de periféricos.	-	1:00	15	15
35	Realização / restauração de backup	Realização/restauração de cópia de segurança dos dados (backup) dos usuários.	-	1:00	100	100
36	Recuperação de dados	Utilização de ferramentas para recuperação de dados em discos rígidos danificados.	-	1:00	10	10

37	Manutenção no sistema operacional	Realização de configurações e utilização de ferramentas para otimização e manutenção do sistema operacional.	-	1:00	400	400
38	Criação de pacotes com ferramentas e utilitários	Criação de pacotes contendo ferramentas e utilitários utilizados para otimização e manutenção de sistemas e aplicativos.	-	2:00	20	40
39	Criação / atualização de imagem padrão	Preparação/atualização das imagens para utilização nos computadores da rede do TRESA com instalação/atualização de sistema operacional e configuração da estação.	-	3:00	80	240
40	Criação de conta de acesso a rede	Criação de conta de acesso a rede utilizando-se de <i>scripts</i> e rotinas padrão.	-	0:15	210	53
41	Exclusão de conta de acesso de rede	Exclusão da conta e dos dados do usuário, realizando <i>backup</i> das informações.	-	0:15	240	60
42	Preparação/restauração de <i>backup</i> servidor	Realização de troca de fitas de <i>backup</i> ou procedimento na recuperação de arquivo(s).	Preparação (rotina)	0:10	260	43
			Restauração	0:30	90	45
43	Verificação de <i>backup</i> dos equipamentos servidores	Verificação de dados dos <i>backups</i> dos equipamentos servidores e traslado da(s) fita(s).	-	0:10	280	47
44	Configuração de serviço de rede	Configuração de serviço de rede de acordo com a documentação existente, tais como: Samba, DNS, DHCP, Antivírus, entre outros.	-	0:10	730	122
45	Configuração de ativos de rede	Configuração de ativo de rede de acordo com a documentação existente, tais como: <i>switches</i> , roteadores, impressoras, entre outros.	-	0:40	370	247
46	Manutenção no <i>Datacenter</i>	Manutenções diversas no <i>Datacenter</i> : organização de cabos, distribuição de cargas das fontes, verificação de temperatura, entre outros.	-	0:30	630	315
47	Movimentação física de equipamento	Movimentação física (recepção e disponibilização) de equipamentos.	-	2:00	250	500
48	Verificação de persistência de erros/problemas	Verificação da persistência de erros/problemas ou surgimento de efeitos inesperados.	-	0:30	10	5
49	Deteccção de problemas	Verificação de incidentes recorrentes ou com causa raiz desconhecida.	-	1:00	250	250
50	Realização de testes para homologação de <i>softwares</i>	Realização de testes para homologação de <i>softwares</i> .	-	1:00	120	120
51	Elaboração de <i>scripts</i>	Elaboração de <i>scripts</i> para realização de tarefas específicas como <i>backups</i> , configuração de contas de usuário, rotinas de banco de dados, entre outros.	-	0:30	6	3
52	Execução de atividades avançadas em aplicativos de escritório	Execução de atividades avançadas em aplicativos de escritório, como a elaboração de macros, fórmulas em planilhas eletrônicas e procedimentos/configurações diversas em aplicativos de escritório.	-	4:00	12	48

53	Preparar ambiente de treinamento	Preparação/configuração do ambiente de teste para treinamentos.	-	0:15	12	3
54	Configuração dos mecanismos de pesquisa do site	Criação/manutenção dos mecanismos de busca dos sites da intranet e internet	-	2:00	60	120
55	Customização de interfaces de sistemas web	Aplicação do guia de estilos do Tribunal em sistemas de terceiros	-	5:00	100	500
56	Criação/manutenção de peças gráficas	Criação de ícones, logos, telas para sistemas, entre outros.	Criação	5:00	56	280
			Manutenção	1:00	10	10
57	Manutenção de conta de acesso ao CMS, Fórum e demais serviços web	Criação/exclusão de conta de acesso utilizando-se de <i>scripts</i> e rotinas padrão.	-	0:30	250	125
58	Verificação de conteúdos do site	Verificação de conteúdos quanto à acessibilidade, integridade e conformidade aos padrões estabelecidos	-	1:00	50	50
59	Redirecionamento de mensagem	Análise de mensagem oriunda do contato institucional e encaminhamento ao setor responsável	-	0:10	1000	167
60	Manutenção de guia de estilos e <i>templates</i> do site	Configuração de arquivos de estilos/ <i>templates</i> responsáveis pela padronização do site e sistemas web	-	1:00	60	60
61	Configuração de <i>scripts shell</i> e de linguagens de programação	Criação/Manutenção de arquivos de <i>scripts</i> para apoio as funcionalidades dos serviços web	-	1:00	90	90
62	Configuração da agenda de serviços web	Criação/Manutenção dos serviços agendados no sistema operacional	-	0:20	50	17
63	Movimentação de arquivos no servidor web	<i>Upload</i> e exclusão de arquivos do site	-	0:20	25	8
64	Movimentação física de equipamentos	Remanejamento de equipamentos de informática entre os diversos setores e unidades do TRESC.	-	0:20	720	240
					68360	30234

1.4.3. De acordo com a produtividade de referência apresentada na Tabela 3 (entendida como aquela esperada na execução dos serviços), e considerando as informações contidas na Tabela 1 e na Tabela 2, serão necessários 18 (dezoito) profissionais para o atendimento às demandas previstas, sendo 12 (doze) de nível superior e 6 (seis) de nível médio.

Tabela 3 - Descrição da produtividade por técnico / ano

Estimativa de demanda anual (horas)* / quantidade horas de trabalho (ano)	Quantidade de Profissionais	Unidade
Profissional de Nível Superior: 20.376 / 1.680 [7 horas x 20 dias x 12 meses = 1680 horas / ano]	12	Funcionário
Profissional de Nível Médio: 9858 / 1.680 [7 horas x 20 dias x 12 meses = 1680 horas / ano]	6	Funcionário

* Valores oriundos da Tabela 1

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2011, de 08/09/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/09/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PM_{NS}), o valor mensal de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);

b) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional – PM_{NM}), o valor mensal de R\$ 3.166,67 (três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 19.000,02 (dezenove mil reais e dois centavos);

c) pelo Pacote de Serviços Adicionais 1 para profissional de nível superior (PSA1_{NS}), o valor de R\$ 36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

d) pelo Pacote de Serviços Adicionais 1 para profissional de nível médio (PSA1_{NM}), o valor de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos);

e) pelo Pacote de Serviços Adicionais 2 para profissional de nível superior (PSA2_{NS}), o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

f) pelo Pacote de serviços adicionais 2 para profissional de nível médio (PSA2_{NM}), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); e

g) pela Taxa Diária de Deslocamento (TD) = alimentação + hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. O TRESP poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme descrito na Tabela 4:

Tabela 4 - Descrição dos pacotes de serviços adicionais

Pacote	Qualificação	Atividade	Estimativa de horas por mês	Quantidade de profissionais	Quantidade de pacotes/mês (previsto)
PACOTE DE SERVIÇO ADICIONAL 1	Nível Superior	Atividades previstas na Tabela 2 ou suporte a eventos pelo período de 1 hora	10	1 x 1h	10
	Nível Médio		20	1 x 1h	20
PACOTE DE SERVIÇO ADICIONAL 2	Nível Superior	Atividades previstas na Tabela 2 ou suporte a eventos na quantidade definida na Tabela 5	1308/12=109	1 x 7h x 20 dias	1
	Nível Médio		1432/12=119	1 x 7h x 20 dias	1

3.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato.

3.3. O Pacote de Serviço Adicional 1 corresponde às atividades elencadas na Tabela 2 ou suporte a eventos, cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 (uma) hora por pacote (1 profissional).

3.3. O Pacote de Serviço Adicional 1, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2h (duas horas).

3.4. O Pacote de Serviço Adicional 2 corresponde às atividades elencadas na Tabela 2 ou suporte a eventos e poderá ser acionado nos anos em que haja Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular ou Recadastramento Biométrico, para atendimento do aumento da demanda característico dessa época.

3.5. O TRESA poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional 2 desde 4 (quatro) meses antes e até 2 (dois) meses após o evento, devendo a Contratada disponibilizar 1 (um) profissional por pacote mensal (1 x 7h x 20 dias)

3.6. A estimativa de necessidade de Pacote de Serviço Adicional 2, listada na Tabela 5, é baseada na demanda de atividades existentes em anos eleitorais e possui como referência a quantidade média de horas/ano utilizadas nos anos de 2008 e 2010, entre os meses de junho e novembro.

Tabela 5 – Estimativa de horas/ano para as atividades executadas em anos eleitorais

Qualificação	2008	2010	Média
Nível Superior	1348	1268	1308
Nível Médio	1480	1385	1432

3.7. O Pacote de Serviço Adicional 2 deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem como **valor mensal estimado** a importância de R\$ 82.396,92 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), aplicando-se a fórmula:

$$VME = PM_{NS} \times 12 + PM_{NM} \times 6 + PSA1_{NS} \times 10 + PSA1_{NM} \times 20 + PSA2_{NS} \times 1 + PSA2_{NM} \times 1 + TD \times 15$$

e considerando:

a) os valores mensais unitários fixados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 2.1 (PM_{NS} e PM_{NM});

b) estimativa de 30 (trinta) pacotes mensais de serviços adicionais 1, sendo 10 (dez) do tipo PSA_{1NS} e 20 (vinte) do tipo PSA_{1NM}, conforme valores fixados nas alíneas “c” e “d” da subcláusula 2.1 e dados contidos na Tabela 4 deste contrato;

c) a estimativa de 2 (dois) pacotes mensais de serviços adicionais 2, sendo 1 (um) do tipo PSA_{2NS} e 1 (um) do tipo PSA_{2NM}, conforme valores fixados nas alíneas “e” e “f” da subcláusula 2.1 e dados contidos na Tabela 4 deste contrato; e

d) a estimativa de 15 (quinze) taxas diárias de deslocamento (TD) mensais, conforme alínea “g” da subcláusula 2.1 e subitem 11.2 do Anexo I (Projeto Básico) do Pregão n. 057/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 03/11/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

7.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

7.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 7.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

7.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 7.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 7.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

7.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 7.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

7.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa,

Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais de TI.

8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001551, em 27/09/2011, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

9.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Coordenador de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

10.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

10.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

10.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

10.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação ao Contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

10.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

10.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 7.5.2.1 e 7.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 057/2011 e em sua proposta;

11.1.2. executar os serviços junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

11.1.2.1. o Gestor deste Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

11.1.2.2. a prestação dos serviços, em regra, será executada na Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, podendo, contudo, mediante autorização do Contratante e comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrer em locais diversos, nos limites do Estado de Santa Catarina;

11.1.2.3. havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado;

11.1.2.4. o Contratante pagará à Contratada taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina;

11.1.2.5. a prestação dos serviços, objeto deste contrato, estará dispensada, nas datas abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n. 5.010/66, Lei n. 8.112/90 e Resolução TSE n. 18.154/1992, hipótese em que será realizado o desconto proporcional no valor da fatura:

- a) os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
- c) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- d) os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 08 de dezembro; e
- e) o dia 28 de outubro.

11.1.2.6. havendo necessidade de prestação de serviços nas datas definidas na subcláusula 11.1.2.5, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes de Serviços Adicionais;

11.1.2.7. o horário de expediente do TRESA é das 12h às 20h, de segunda à sexta-feira;

11.1.3. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis relacionados na subcláusula 11.1.3.2 deste contrato, apresentando-os à

Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento;

11.1.3.1. a Contratada deverá assegurar que os profissionais alocados sejam qualificados e possuam o perfil para as tarefas.

11.1.3.2. A Contratada deverá assegurar que os técnicos de primeiro e de segundo níveis tenham, no mínimo, os seguintes conhecimentos técnicos:

a) curso técnico de nível médio na área de Eletrônica ou Tecnologia da Informação ou formação de Ensino Médio com experiência comprovada na área de informática/eletrônica, para a execução das atividades relacionadas na subcláusula 1.3.1 deste contrato;

b) curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação para a execução das atividades relacionadas na subcláusula 1.3.2 deste contrato;

c) conhecimentos em ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*);

d) conhecimento em cabeamento estruturado;

e) conhecimento em redes de computadores;

f) conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos; e

g) conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório;

11.1.3.3. os profissionais da Contratada deverão estar aptos a trabalhar com as novas versões dos *softwares* lançadas no mercado;

11.1.4. disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 dias úteis contados da aprovação dos currículos pelo TRESA;

11.1.4.1. os profissionais disponibilizados não poderão ser filiados a partidos políticos;

11.1.5. substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a comunicação do Contratante, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

11.1.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

11.1.8. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

11.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

11.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.11. indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.11.1. o nome do preposto (e do seu substituto eventual), não poderá recair

sobre os funcionários da força-tarefa que executarão os serviços contratados;

11.1.11.2. o preposto deverá possuir formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, bem como certificação *ITIL Foundation*, expedida pela EXIN (Examination International) devidamente comprovados, além de conhecimento de infraestrutura de TI;

11.1.12. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste contrato;

11.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

11.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados;

11.1.16. realizar integralmente os serviços descritos neste contrato;

11.1.17. executar, quando solicitados, os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato;

11.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

11.1.20. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

11.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

11.1.24. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 057/2011, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços

prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, conforme subitem 17.10 do Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 17.10 do Projeto Básico;

b) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 1% ao dia, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios – Fator de Aceitação”, conforme subitem 17.10 do Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 17.10 do Projeto Básico;

d) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;

e) caso haja descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas no item 14 do Projeto Básico, ressalvadas aquelas fixadas no Acordo de Nível de Serviço (item 17 do Projeto Básico), será considerada situação de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e

f) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “f” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total deste contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

14.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 14.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 14.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 14.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 14.5, alínea “c”.

14.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

14.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

15.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 7.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

16.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

16.1.2. Montante B:

a) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

16.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. A Contratada autoriza o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal, nos termos deste Contrato, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que

vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitaões; e

b) direitos autorais da soluão, do protótipo, do projeto, de suas especificaões técnicas, do leiaute, da diagramaão, da documentaão produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execuão do contrato decorrente desta contrataão, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilizaão pela Contratada sem autorizaão expressa do TRESA, sob pena de multa e sanões civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicaão e execuão.

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÃO E ORAMENTO

CONTRATADA:

MIGUEL ÂNGELO CLARO
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios a seguir descritos.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) número do contrato;
- c) partes contratuais;
- d) síntese do objeto;
- e) relação de falhas; e
- f) fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Consoante o artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.

Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste do Contrato n. 080/2011 serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo a seguir:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Serviço: _____

Mês/ano da verificação: _____ / _____ Total de Ocorrências: _____

1 - Transposição em 100% do tempo médio de resolução das atividades previstas na Tabela 2 do Contrato n. 080/2011, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento das normas e dos procedimentos internos do TRESA relacionados ao item 6 do Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão 057/2011).

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de disciplina, de presteza, de cordialidade, de assiduidade e de pontualidade na execução das atividades relacionadas na Tabela 2 do Contrato n. 080/2011.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções para o preenchimento do formulário de avaliação dos serviços de TI

Preencher cada um dos 4 (quatro) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando, sinteticamente, o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme a tabela a seguir, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	Fator de aceitação
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)					
Peso (X)	8	8	6	6	
Número corrigido (=)					

Efeitos remuneratórios relativos aos serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 40: 95% de avaliação dos serviços
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 80: 90% de avaliação dos serviços

- d) Faixa 04 – Fator de Aceitação de 81 a 120: 85% de avaliação dos serviços
- e) Faixa 05 – Fator de Aceitação acima de 120: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de Aceitação).

Instruções para aplicação desta tabela:

As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela anterior (*Tabela de falhas e efeitos remuneratórios – Fator de Aceitação*), de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários.

Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha.

Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível médio (6) e nível alto (8).

Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).